



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 425 - 02 DE ABRIL DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

Franklin Adriano Pereira
Paulo César da Rocha
Fabricio Aragao da Silva
Fernando Amaro Garcia
Rizê da Silva Silvério

DECRETO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO N.º 1561 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS N.ºs. 6, 7, 11 e 13 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1558/2020 - INCLUINDO ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO SERVIÇO ESSENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme artigo 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal n.º 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfretamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.769, de 2 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção à população Fluminense durante o Plano de Contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal, n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal n.º 990 de 25 de agosto de 2017 que dispõe sobre o sistema único da assistência social do município;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.558, de 27 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo território do município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do COVID19 (novo coronavírus);

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão.

Art. 1º o caput do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 1558/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica limitada a circulação de pessoas no Município de Guapimirim, da seguinte forma:

I - proibição de circulação de pessoas no Município de Guapimirim, de qualquer forma, no período das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas, exceto agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário de seu trabalho, pessoas em caso urgência/emergência e serviços de entregas;

II - o Poder Público Municipal instalará barreiras nas entradas e saídas do Município, ou em qualquer via que seja necessária, onde a entrada e saída deverá ser justificada, exceto para agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário de trabalho, pessoas em caso urgência/emergência e serviços de entregas.

Art. 2º o caput do artigo 7º do Decreto Municipal n.º 1558/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Determina-se o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.”

Art. 3º o caput do artigo 11º do Decreto Municipal n.º 1558/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Determina-se a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, Saúde, e de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.”

Art. 4º o caput do artigo 13 do Decreto Municipal n.º 1558/2020, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 13. A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guapimirim, 02 de abril de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

EDITAL



Memorando Nº 090/2020/SMF.

EDITAL N.º 058/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	02/04/20	27122-5	R\$ 9.726,14
C.E.F CUSTEIO	02/04/20	624009-0	R\$ 580.928,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

02 de Abril de 2020.

Maria Eugênia Barreiros dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Mat: 132756-12





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br